

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000-003

LEI Nº 2844, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera dispositivos da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os artigos 7º, ítems I e II, 9º, 12, 13 e 14 da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º -

I - Nove membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal;
- b) Divisão Municipal de Ação Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) SETAS;
- f) LBA;
- g) Delegacia Regional de Ensino;
- h) SOS;
- i) Diretoria Regional de Saúde.

II - Nove membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Entidades não governamentais, sediadas no Município, entre as previstas no inciso III, do artigo 4º, desta lei;
- b) Clubes de Serviço;
- c) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- d) Maçonaria;
- e) Diocese de Ituiutaba;
- f) Grupos Evangélicos;
- g) Um representante da Família Espírita de Ituiutaba;
- h) Um representante das Associações Amigas de Bairros de Ituiutaba.

Art.9º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art.12 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - ter reconhecida aptidão para lidar com crianças e adolescentes.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000009

Lei nº 2844, de 10 de fevereiro de 1992 - fl.02

Art.13 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art.14 - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente lei, para encaminhar, ao Legislativo, o projeto da lei mencionada no artigo anterior".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de fevereiro de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -